



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

14.570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 203/76

O Prefeito Municipal de Viçosa, usando das atribuições que lhe são são conferidas pela Lei de Organização Municipal (Lei Complementar nº 3 de 28/12/72) promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre funcionamento e organização da Estação Rodoviária.

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Estatuto para funcionamento da Estação Rodoviária cuja concorrência foi autorizada em Lei Nº 148/75.

Art. 2º) Por ocasião da instalação da Estação Rodoviária e quando for necessário, o Prefeito baixará Decreto Executivo para:

a. adotar o Regimento Interno da Estação Rodoviária;

b. estabelecer as tarifas, comissões ou taxas, referentes aos serviços que serão devidos pelos usuários da Estação Rodoviária, considerando preços públicos, tendo em consideração as variações locais, distâncias e outros elementos ponderáveis;

Art. 3º) Entregue a Estação Rodoviária ao uso público, ele será obrigatoriamente o ponto inicial e terminal de todos os transportes coletivos que demandem este Município, inclusive dos que aqui tenham // pontos intermediários de suas viagens, para o embarque e desembarque dos passageiros;

Art. 4º) O Prefeito, de acordo com o peculiar interesse do Município e com o poder da polícia administrativo do mesmo, poderá punir os infratores, tendo em vista o Código de Posturas, e os dispositivos / desta Lei e do Regimento Interno da Estação Rodoviária, podendo:

a. graduar a pena de acordo com a infração;

b. multar, suspender e cassar a licença dos infratores;

Art. 5º) A partir da entrega da Estação Rodoviária ao uso público, ficarão canceladas automaticamente todas as autorizações que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

26.170 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil.


qualquer título, foram concedidas à empresa física ou jurídica para as estações ou agências de embarque ou desembarque de passageiros, em transporte coletivo, em qualquer ponto deste Município;

Art. 5º) Aos estabelecimentos comerciais que se instalarem na área comercial da Estação Rodoviária, obedecidas as normas legais que regulam a matéria e respeitadas a legislação trabalhista, se assegurará o direito de poderem exercer as respectivas atividades até o último horário de coletivo que se utilizar a Estação Rodoviária.


Art. 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em três (3) de agosto de 1976


Antônio Chequer
Prefeito Municipal


César Sant'Anna Filho
Chefe do Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.